



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 06/2025, de 14 de fevereiro de 2025.

Iniciativa: Paulo Cesar Dias Pinheiro – Prefeito Municipal.

Síntese: “Dispõe sobre a instituição de cobrança de taxa pela utilização do Clube Recreativo Municipal “Vereador Eduardo Fernandes Dias”, localizado no município de Novais, para a realização de eventos, atividades esportivas, recreativas, culturais e outros fins autorizados pela administração municipal e dá outras providências”.

Do parecer: O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial ao artigo 166 da Constituição Federal e artigo 18, incisos I da Lei Orgânica.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Prefacialmente, antes de analisar a matéria submetida a esse parecer, cumpre-me, por dever de ofício, um breve apontamento sobre a referida propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, qual seja, na data de 11 de dezembro do ano de 2024, foi aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei de nº 20 de 06 dezembro de 2024, processo legislativo que originou a Lei Ordinária de número 726 de 12 de dezembro de 2024, que trata do mesmo assunto, inclusive repetindo a redação, com a exceção da modificação do valor percentual contido no §1º, do Art. 2º, vez que no PL 20/2024, o percentual de acréscimo a ser pago em caso de utilização do ar condicionado era de 10º e, neste novo Projeto 06/2025, o percentual será de 20%, além da inclusão do Art. 6º, que veda a utilização do Clube Recreativo para eventos que hajam fins lucrativos. Ou seja, o executivo apresentou o mesmo Projeto de Lei já aprovado, revogando por completo a Lei Municipal 726/2024, quando seria possível a apresentação de um singelo Projeto de Lei contendo a citada alteração de percentual com a utilização do ar condicionado, bem como, com a inclusão de vedação do uso do espaço para fins lucrativos. Em resumo, desnecessário o envio de um novo Projeto de Lei com a mesma matéria, quando possível apenas um simples Projeto de Lei contendo a alteração e acrescentando o dispositivo narrado.

O alerta acima é para dar ciência aos Nobres Edis que ingressaram em seus respectivos mandatos nesta nova legislatura, da aprovação do Projeto de Lei 20/2024, que deu origem a Lei 726/2024. Evitando dessa forma desconhecimento dos fatos narrados acima e, que, os mesmos não sejam levados a erro na interpretação da norma.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

Adiante, retornando a análise jurídica, quanto à matéria do respectivo Projeto de Lei, esta se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, conforme mencionado no parecer do Projeto de Lei 20/2024 (que trata do mesmo objeto), ademais, vejamos a justificativa apresentada.

O Projeto de Lei em tela institui o pagamento da taxa para utilização no valor de meio salário mínimo estadual, a cada 24 hrs de utilização, incluindo a organização e a realização do evento.

O referido projeto, através de seu art. 3º concede isenção do pagamento Entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública pelo município de Novais, para eventos comunitários e de interesse social, mediante autorização da administração municipal; aos Órgãos da administração pública, quando em atividades oficiais ou de interesse público; e para eventos realizados em parceria com a Prefeitura Municipal, conforme regulamentação própria.

Por sua vez, o art. 4º estabelece que os valores arrecadados com a taxa de utilização do Clube Recreativo Municipal "Vereador Eduardo Fernandes Dias" serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade, para a manutenção, melhorias e atividades do clube e demais instalações municipais de lazer.

Importa observar, que atualmente, foram realizadas reformas para melhorias estruturais no Clube, o pagamento da taxa auxiliará na manutenção, bem como, a implantação de novas melhorias.

Desta forma, a instituição da taxa em tela, além de auxiliar pagamento dos custos decorrentes da utilização, possibilitará à Administração Municipal, manter a qualidade estrutural do Clube.

Assim exposto, pela importância da matéria, solicitamos a tramitação e a aprovação do projeto de lei

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário, contemplando os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

Por todo exposto, não há óbice da Assessoria Jurídica para apreciação do projeto pelo plenário, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal de Novais - SP, 06 de março de 2025.

Jeferson Dione de Freitas
Assessoria Jurídica





Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 06/2025, de 14 de fevereiro de 2025.

Síntese: *“Dispõe sobre a instituição da cobrança de taxa pela utilização do Clube Recreativo Municipal “Vereador Eduardo Fernandes Dias”, localizado no município de Novais, para a realização de eventos, atividades esportivas, recreativas, culturais e outros fins autorizados pela administração municipal e dá outras providências”.*

Ao décimo sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 06/2025, de 14 de fevereiro de 2025 e, após amplo debate, deliberou-se e decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 06/2025, de 14 de fevereiro de 2025, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 06 de março de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Comissão Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social

Lourivaldo Cardoso de Souza
Presidente

Ezequiel Correa de Araújo
Presidente

Marcos Rogério Rodrigues de Araújo
Membro

Bruno Ricardo Fernandes Ribeiro
Membro

Alan dos Santos
Membro

Elielton dos Santos
Membro